

 CODEMGE Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS – CODEMGE
 CODEMIG Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS – CODEMIG

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

REGISTRO DAS REVISÕES

Nº	Data	MOTIVO DAS REVISÕES
1	16/03/2018	Aprovado em reunião do Conselho de Administração da Companhia nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei 13.303 e do Artigo 24, inciso XIII do Estatuto Social da Codemge.
2	20/03/2019	Revisão para padronização da norma e adequação à reestruturação societária
3	11/10/2019	Revisão para inclusão dos itens 3.1(w) e 6.1(k).
4	30/01/2020	Revisão dos itens 3.1 e 3.2 e dos itens 7.3 e 7.3.1.
5	21/08/2020	Revisão do item 4.1.
6	30/06/2023	Revisão: (1) Adequação da abrangência deste Código. (2) Adequações LGPD com a inclusão de definições no item 4 e inclusão do item 12 para o tratamento de dados. (3) Padronização do regimento conforme disposições da IN59. (4) Atualização do item 3 <Fundamentação Legal e Normativa=. (5) Atualização da missão, visão, valores e princípios da Codemge (item 5). (6) Atualização do item 6 <Direitos e Deveres=. (7) Inclusão de aspectos relacionados ao teletrabalho e práticas anticorrupção no item 7 <Vedações=. (8) Especificação sobre a forma/meio para envio de denúncias no item 10. (9) Atualização do item 11 <Processamento de Denúncias=. (10) atualização do anexo.
7	14/08/2023	Finalização do prazo de recebimento de comentários e contribuições ao referido texto em consulta pública.
8	10/09/2025	Revisão: (1) Adequação do nome da norma à lei 13.303, IG-SEST e revisões de normativos internos de integridade. (2) Atualização do item 3 - Fundamentação Legal e Normativa. (3) Inclusão da definição de conflito de interesses. (4) Atualização do item 5 - Missão, Visão e Valores – Princípios Norteadores, para referenciar o PNELP sem citar conteúdo.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

9	17/12/2025	Revisão visando ao alcance da aplicabilidade da norma à Codemig, em conformidade com a deliberação tomada na 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e na 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig, realizadas em 17/12/25.
REVISÃO	APROVAÇÃO	
DATA: 17/12/2025 Amanda Souza Lima Rodrigues Secretária de Governança	DATA: 17/12/2025 Atas das 144ª Reunião do Conselho de Administração da Codemge e 461ª Reunião do Conselho de Administração da Codemig	
ESTE PROCEDIMENTO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA APROVAÇÃO.		
REQUER TREINAMENTO: <input checked="" type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	------------------------------------	---

SUMÁRIO

1. ABRANGÊNCIA	4
2. FINALIDADE.....	4
3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA	4
4. DEFINIÇÕES	5
5. MISSÃO, VISÃO E VALORES – PRINCÍPIOS NORTEADORES.....	6
6. DIREITOS E DEVERES	7
7. VEDAÇÕES	8
8. COMISSÃO DE ÉTICA	10
9. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	11
10. CANAL DE DENÚNCIAS.....	12
11. PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS	12
12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS	13
13. DISPOSIÇÕES GERAIS	13
14. APROVAÇÃO	14
ANEXO I – Modelo Prestação de Compromisso Solene	15

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

1. ABRANGÊNCIA

- 1.1.** Esta norma aplica-se à Codemge e à Codemig.
- 1.2.** Sujeitam-se a este Código de Conduta Ética, no âmbito da Codemge e da Codemig, todos os (i) diretores, (ii) membros do Conselho de Administração da Companhia, do Conselho Fiscal, do Comitê de Auditoria Estatutário e/ou de quaisquer outros órgãos que possuam funções técnicas ou consultivas e tenham sido criados por disposição estatutária, (iii) empregados, incluindo estagiários; (iv) contratados e prestadores de serviços (como, por exemplo, consultores, auditores independentes, analistas de agências de rating e assessores legais); ou, ainda, (v) qualquer pessoa que exerce mandato na Companhia, ainda que transitoriamente e sem remuneração, independentemente da forma em que foi investido ("Pessoas Vinculadas").
- 1.3.** Para fins desse Código, onde se lê "Codemge", leia-se "Codemge e Codemig"; onde se lê "Companhia", leia-se "Companhias", considerando sua aplicabilidade para as duas empresas.

2. FINALIDADE

- 2.1.** Sintetizar as diretrizes éticas que devem ser consideradas na condução dos negócios da Companhia por cada um de seus colaboradores e parceiros, independentemente de grau hierárquico e/ou área de atuação, de forma que a Companhia seja guiada a uma atuação como empresa cidadã.
- 2.2.** É de responsabilidade de todos os integrantes, colaboradores e parceiros da Companhia tomar conhecimento e aplicar integralmente todas as disposições deste Código de Conduta Ética.
- 2.3.** O presente Código de Conduta Ética não se confunde e não concorre com o Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual instituído pelo Decreto Estadual n.º 46.644 de 06 de novembro de 2014, o qual também deverá ser observado e cumprido inclusive pelas Pessoas Vinculadas.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

- 3.1. Lei nº 13.303 de 30 de junho de 2016:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

- 3.2. Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018:** Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 3.3. Lei Complementar Estadual nº 116, de 11 de janeiro de 2011:** Dispõe sobre a prevenção e a punição do assédio moral na Administração Pública Estadual.
- 3.4. Decreto Estadual nº 46.644, de 06 de novembro de 2014:** Dispõe sobre o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual.
- 3.5. Decreto Estadual nº 47.154, de 20 de fevereiro de 2017:** Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito do Estado, nos termos da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e dá outras providências.
- 3.6. Decreto Estadual nº 48.417, de 16 de maio de 2022:** Dispõe sobre situações que configuram conflito de interesses envolvendo os agentes públicos ocupantes de cargo ou função, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo. Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência – MTP Nº 4219 DE 20 de dezembro 2022
- 3.7. Deliberações do Conselho de Ética Pública do Estado de Minas Gerais (Conset/MG);**
- 3.8. Deliberação Conset/MG nº 23, de 04 de maio de 2022:** Dispõe sobre o Termo de Compromisso Solene (TCS).
- 3.9. PC 04 – Política de Segurança da Informação**
- 3.10. PC 16 – Política de Privacidade**

4. DEFINIÇÕES

- 4.1. Agente Público:** todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, convênio, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual, inclusive os integrantes da Alta Administração.
- 4.2. Assédio moral:** caracterizado pela exposição de qualquer indivíduo a situações constrangedoras e humilhantes durante o exercício de sua função, de forma repetida e por período prolongado.
- 4.3. Assédio moral horizontal:** é cometido por colegas de trabalho de mesma hierarquia e manifesta-se por meio de brincadeiras maldosas, gracejo, piadas, menosprezo.
- 4.4. Assédio moral vertical ascendente:** assédio moral que parte de um ou vários subordinados contra o superior hierárquico.
- 4.5. Assédio moral vertical descendente:** praticado pelo empregador, assim considerado qualquer superior hierárquico, como o diretor, o gerente, o assessor, o chefe, o supervisor entre outros.
- 4.6. Assédio sexual:** caracterizado pelo constrangimento de qualquer indivíduo por meio de

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

insinuações sob a forma verbal, não verbal ou física, com o objetivo de obter vantagens ou favorecimento sexual.

4.7. Conflito de Interesses: Situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

4.8. Dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável.

4.9. Dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.

4.10. Pessoas Vinculadas: Qualquer pessoa que exercer mandato na Codemge, ainda que transitoriamente e sem remuneração, independentemente da forma em que foi investido.

4.11. Tratamento de dados pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação,

avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

5. MISSÃO, VISÃO E VALORES – PRINCÍPIOS NORTEADORES

5.1. O presente Código de Conduta Ética está alinhado à missão, à visão e aos valores institucionais estabelecidos no Planejamento Estratégico de Longo Prazo (PNELP) da CODEMGE.

5.2. As diretrizes aqui previstas visam assegurar que as condutas individuais estejam em conformidade com os objetivos estratégicos, com os valores e princípios norteadores da CODEMGE.

5.3. Constituem também parte deste Código de Conduta os seguintes princípios, os quais deverão ser observados por todos aqueles a quem as disposições deste Código são aplicáveis:

- a) Integridade;
- b) conformidade;
- c) boa-fé;
- d) honestidade;
- e) transparência;
- f) governança;
- g) legalidade;
- h) moralidade;
- i) respeito;
- j) justiça;
- k) fidelidade ao interesse público e de seus acionistas;
- l) imparcialidade;

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

- m) imparcialidade;
- n) dignidade;
- o) decoro no exercício de suas funções;
- p) lealdade
- q) publicidade;
- r) cortesia;
- s) cooperação;
- t) eficiência;
- u) eficácia;
- v) presteza;
- w) tempestividade;
- x) assiduidade;
- y) pontualidade;
- z) repúdio a qualquer forma de corrupção ativa ou passiva, e,
- aa) repúdio a qualquer forma de discriminação ou preconceito com relação à etnia, idade, compleição física ou aparência, gênero, orientação sexual, orientação política, classe social, religião e naturalidade do indivíduo.
- bb) respeito à privacidade dos dados pessoais.

6. DIREITOS E DEVERES

6.1. Como resultantes da conduta ética que deve imperar no ambiente de trabalho e em suas relações interpessoais, são direitos e garantias de todos aqueles aos quais se aplica o presente Código:

- a) igualdade de acesso a oportunidades de crescimento intelectual e profissional dentro da Companhia;
- b) liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da Companhia e à sua reputação;
- c) manifestação sobre fatos que possam prejudicar seu desempenho ou sua reputação;

- d) acesso à informação, respeitados os níveis de delegação e responsabilidade de seus respectivos cargos e/ou funções;
- e) guarda de sigilo, pela Companhia, de dados e informações pessoais a seu respeito, de caráter profissional ou não;
- f) defesa de seus interesses ou direitos legítimos;
- g) tratamento digno e respeitoso por parte de seus pares e superiores hierárquicos e/ou de outras unidades institucionais da Empresa; e
- h) salvaguarda de sua integridade física, moral e profissional, garantida pelo tratamento equânime por parte de todos os demais empregados, independentemente de nível

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

hierárquico, isento de manifestações preconceituosas de qualquer espécie, como aparência física, cor, deficiência, etnia, gênero, idade, orientação sexual e religião.

6.2. Constitui, ainda, dever de todos que se sujeitam a este Código, dedicar suas horas de trabalho e esforços aos interesses e objetivos da Companhia, sempre evitando quaisquer atividades que possam comprometê-los, mantendo sigilo de todos os fatos e informações de natureza confidencial da Companhia, seus administradores, demais empregados, prestadores de serviços, clientes e fornecedores. Ademais, todos os abrangidos ainda devem:

- a) pautar seus relacionamentos profissionais em transparência, fornecendo informações claras e verídicas sobre os processos, serviços, práticas, valores e crenças corporativas;
- b) estar ciente, cumprir e zelar pelo atendimento à legislação, políticas e normas internas;
- c) tratar com atenção, cortesia, educação e disponibilidade os colegas de trabalho e as pessoas que se relacionam com a Companhia, respeitando as suas capacidades e limitações, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, preferência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;
- d) ter consciência de que o trabalho exercido é regido por valores éticos, que se materializam no cumprimento do dever e na adequada prestação de serviços, resistindo a quaisquer pressões e assédios que visem a obter ou proporcionar favores, benesses ou vantagens indevidas, em decorrência de ações imorais, ilegais ou antiéticas, tais como a oferta de suborno ou propina, ou a participar ou submeter-se a quaisquer formas de corrupção ativa ou passiva, devendo obrigatoriamente denunciá-las à Comissão de Ética;
- e) respeitar e guardar o sigilo profissional das informações confidenciais, reservadas ou privilegiadas a que tenham acesso;
- f) comunicar, formalmente e por escrito, a seu superior hierárquico a ocorrência de conflito de interesses, circunstâncias ou fatos relacionados com outras instituições que, em qualquer grau de relacionamento possam comprometer, ainda que remotamente, sua participação em processos decisórios;
- g) comunicar imediatamente aos seus superiores e/ou à Comissão de Ética ou por meio do canal de denúncias, todo e qualquer ato ou fato ilegal, imoral, irregular que implique em descumprimento ao estabelecido neste Código de Conduta Ética do qual venha a ter conhecimento;
- h) reportar previamente à Comissão de Ética, por meio dos seus canais de comunicação, situação que possa configurar conflito de interesses de cunho ético, considerando as competências de atuação da Comissão;
- i) tomar conhecimento e cumprir todas as disposições deste Código de Conduta Ética, cabendo aos gestores a divulgação e o zelo pelo seu efetivo cumprimento.

7. VEDAÇÕES

7.1. No exercício de suas funções, as pessoas abrangidas devem se atentar às vedações impostas por

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

este Código de Conduta Ética, quais sejam:

- a) exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse social da Companhia;
- b) utilizar-se de seu cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, tempo, posição e influência, para obter qualquer espécie de favorecimento, para si ou para outrem, ou proporcionar facilidades à prática do nepotismo;
- c) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber de terceiros quaisquer tipos de ajuda, tais como: financeira, gratificação, prêmio, comissão, propina, suborno, doação e/ou vantagem de qualquer espécie, para si, para familiares ou para terceiros, para o cumprimento de seu trabalho ou para influenciar outro empregado para o mesmo fim;
- d) envolver-se em qualquer atividade que seja conflitante com os interesses da Companhia, devendo sempre consultar previamente a Comissão de Ética sobre qualquer situação que configure aparente ou potencial conflito de interesses;
- e) aceitar presentes, benefícios ou vantagens de terceiros, salvo brindes que não tenham valor comercial ou que sejam distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas;
- f) desviar empregado de suas funções para atendimento a interesse particular;
- g) retirar qualquer documento ou bem da Companhia sem a devida autorização para tanto;
- h) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito de sua atuação e/ou de seu cargo na Companhia, em benefício próprio ou de terceiros;
- i) prejudicar a reputação de outro empregado, seus superiores hierárquicos ou outras pessoas, mediante julgamentos preconceituosos, falso testemunho, informações não fundamentadas ou por quaisquer outros meios;
- l) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões, e interesses de ordem particular ou questões de raça e gênero interfiram no trato com o público ou com colegas;
- m) exercer qualquer tipo de discriminação de pessoas por motivos de natureza econômica, social, cultural, política, religiosa, étnica, gênero, orientação sexual, nacionalidade, linguística (sotaques, regionalismos), idade, capacidade física, psíquica e aparência;
- n) depreciar publicamente a imagem da Companhia, por meio de seu comportamento pessoal, principalmente quando estiver utilizando instrumentos, equipamentos ou qualquer vestuário de identificação da Companhia;
- o) fazer denúncias infundadas à Comissão de Ética, ao superior hierárquico ou a qualquer canal interno competente;
- p) dificultar ou retardar o exercício das atividades de qualquer pessoa;
- q) ser conivente com qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- r) exercer atividade diversa e/ou conflitante com os valores e princípios estabelecidos por este Código de Conduta Ética;
- s) permitir ou concorrer para que interesses particulares prevaleçam sobre os interesses da Companhia;

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

- t) cometer práticas abusivas no ambiente de trabalho, como arrogância, maus-tratos, assédio sexual ou assédio moral;
- u) exigir a abertura da câmera, dada a possibilidade da exposição da intimidade e privacidade do colaborador em teletrabalho;
- v) exercer ações político-partidárias nas dependências da Companhia, bem como promover o aliciamento de outros integrantes para este fim;
- w) divulgar quaisquer informações (incluindo dúvidas ou suspeitas) a respeito de qualquer ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possam influir de modo ponderável: (i) na cotação dos valores mobiliários de emissão da Companhia; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os valores mobiliários de emissão da Companhia, ou; (iii) na determinação de os investidores exercerem quaisquer direitos inerentes à condição de titulares de valores mobiliários de emissão da Companhia;
- x) utilizar o nome da Companhia ou qualquer um de seus recursos em benefício próprio, de outras instituições, partidos políticos, detentores ou candidatos a cargos públicos; e
- y) ser conivente com infrações a este Código de Conduta e Integridade;
- z) praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública previsto no artigo 5º da Lei aa) nº 12.846/13 – Lei Anticorrupção;

7.2. Nos casos em que for recebida notícia de fato ou denúncia não relacionada ao âmbito de atuação da Comissão, o expediente será remetido à Gicor.

7.3. Quando a Comissão de Ética concluir que o agente público, além da falta ética, poderá ser responsabilizado nas esferas administrativa, civil ou penal, encaminhará cópia do procedimento ao Presidente da Codemge.

8.COMISSÃO DE ÉTICA

8.1. Sem prejuízo das competências estabelecidas no Estatuto Social, compete à Comissão de Ética:

- a) orientar e aconselhar, quando requerida, os empregados nas questões relativas à interpretação e aplicação deste Código de Conduta Ética, inclusive quanto aos aspectos descritos na Seção 9;
- b) atuar como central de registro e controle de denúncia e constatações de irregularidades relacionadas a faltas éticas, em conformidade com suas atribuições, encarregando-se de recebê-las, registrá-las, analisar e deliberar sobre elas, encaminhando-as às unidades que, a seu critério, sejam as competentes para a apuração ou comunicando a quem de direito sobre a sua não apuração;
- c) proceder à apuração dos casos que digam respeito às suas atribuições, visando à estrita

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

- observância deste Código de Conduta Ética;
- d) analisar o resultado das apurações e fazer as recomendações pertinentes a cada segmento da Companhia;
 - e) avaliar e deliberar sobre qualquer violação e descumprimento deste Código de Conduta Ética quanto às penalidades de sua competência ou alcada e/ou o encaminhamento de recomendação da medida cabível aos superiores do denunciado, para que estes tomem as medidas cabíveis;
 - f) instaurar, de ofício ou como resultado de denúncia, processo sobre fato ou ato que considerar passível de constituir violação a valores ou regras ético-profissionais;
 - g) desenvolver ações para a divulgação, disseminação e permanente atualização deste Código;
 - h) deliberar a respeito de denúncias anônimas;
 - i) atuar de forma educativa visando ao esclarecimento dos empregados da Companhia
 - j) sobre as posturas a serem adotadas para atender às disposições deste Código de Conduta
 - k) Ética, contribuindo para a melhoria das relações no ambiente de trabalho e empenhando-se para que ocorra a conciliação das partes em eventuais conflitos;
 - l) reportar-se ao Comitê de Auditoria Estatutário sobre as recomendações relativas ao descumprimento do Código de Conduta Ética, se o Conselho de Administração deixar de adotar as medidas necessárias em relação à situação relatada em até 30 (trinta) dias.

- 8.2.** A Comissão de Ética não poderá se eximir de avaliar questões éticas, devendo deliberar e fundamentar seu posicionamento acerca de todo e qualquer questionamento, não podendo alegar omissão deste Código de Conduta Ética, cabendo-lhe recorrer aos princípios da Administração Pública, em especial ao princípio da moralidade administrativa, para posicionar-se em casos de omissão das disposições deste Código.
- 8.3.** Anualmente, a Comissão de Ética deverá promover um treinamento a todos os empregados da Companhia acerca das disposições deste Código de Conduta Ética e demais normas obrigacionais estabelecidas na Companhia.

- 8.3.1.** Além do treinamento promovido pela Comissão de Ética, a Companhia deverá promover anualmente um treinamento sobre o Código de Conduta Ética e sobre a política de gestão de riscos aos administradores e aos empregados.

9. VIOLAÇÕES AO CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA

Qualquer violação a este Código de Conduta Ética deverá ser avaliada pela Comissão de Ética, que poderá censurar o infrator e/ou aplicar medidas disciplinares, observada a legislação normativos internos em vigor, comunicando ao Diretor-Presidente da Companhia e aos superiores do infrator acerca das punições a serem aplicadas.

10. CANAL DE DENÚNCIAS

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

- 10.1.** Qualquer Pessoa Vinculada que venha a ter ciência ou suspeita de um descumprimento das disposições deste Código de Conduta Ética deverá informar à Comissão de Ética e/ou utilizar o canal de denúncia descrito abaixo para expor sua preocupação.
- 10.2.** A Companhia e a Comissão de Ética deverão guardar absoluto sigilo das denúncias feitas por qualquer dos empregados da Companhia, de forma a preservar a identidade do denunciante.
- 10.3.** A Comissão de Ética deverá agir com agilidade e discrição, instaurando um processo de investigação independente que garanta a inexistência de qualquer tipo de perseguição, retaliação ou represália contra o denunciante.
- 10.4.** As denúncias poderão ser feitas pelo *e-mail*: comissaodeetica@codemge.com.br.

11. PROCESSAMENTO DE DENÚNCIAS

- 11.1.** Todas as denúncias serão devidamente apuradas, sendo assegurada a proteção ao denunciante de boa-fé e a garantia de confidencialidade.
- 11.2.** As denúncias poderão ser encaminhadas para qualquer um dos membros da Comissão de Ética.
- 11.3.** Em caso de denúncias de irregularidades éticas, serão instaurados procedimentos específicos de investigação interna.
- 11.4.** A investigação de cada denúncia ficará a cargo de um membro específico da Comissão de Ética, escolhido entre os membros por meio de um sistema de rodízio.
- 11.5.** Caberá ao membro designado realizar o procedimento interno para verificação dos fatos, o qual poderá incluir:
- a) levantamento de documentos e formulários necessários à investigação dos fatos;
 - b) auditorias nos equipamentos e *e-mails* corporativos; e
 - c) oitiva do denunciante, do denunciado e de possíveis testemunhas.
- 11.6.** O membro designado deverá encaminhar relatório para o presidente da Comissão de Ética, o qual será submetido aos demais membros em reunião regular ou, dependendo da gravidade do assunto, em encontro extraordinário.
- 11.7.** As decisões de acatar ou não a denúncia, as conclusões e as recomendações da Comissão de Ética serão informadas periodicamente pelo Presidente da Comissão de Ética ao Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia.

12. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 12.1.** As atividades abrangidas por esse código serão realizadas respeitando o tratamento consciente de dados pessoais (especialmente os dados pessoais sensíveis), com observância obrigatória às disposições constantes na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Política de Privacidade (PC16) e na Política de Segurança da Informação (PC04) da Codemge.
- 12.2.** Os demais procedimentos omissos neste código, relacionados à privacidade e à proteção de dados pessoais, deverão ser executados conforme diretrizes da Política de Privacidade e

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

Política de Segurança da Informação da Codemge.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Caberá à Companhia comunicar formalmente os termos deste Código de Conduta Ética a todos que se sujeitam a este Código de Conduta Ética e obter a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso Solenes (TCS), conforme ANEXO I, os quais deverão permanecer arquivados na sede da Companhia durante o prazo em que os referidos mantiverem vínculo com a Companhia e por, no mínimo, 5 (cinco) anos após o encerramento do vínculo.
- 13.2.** As penalidades aplicadas pelos responsáveis pela gerência de cada uma das áreas da Companhia são passíveis de avaliação pela Comissão de Ética, salvo se versarem sobre matéria diversa ou estiverem em desrespeito às disposições deste Código de Conduta Ética;
- 13.3.** Quando o assunto a ser apreciado pela Comissão de Ética envolver um de seus membros ou pessoas com que tenha declaradamente vínculo interpessoal de amizade e/ou parentesco, ascendente, descendente ou colateral, até segundo grau, este membro ficará impedido de participar do processo.
- 13.4.** Os superiores de cada área deverão, obrigatoriamente, prestar todos os esclarecimentos necessários e requisitados pela Comissão de Ética, inclusive toda a documentação e comunicação necessárias ao desenvolvimento das atividades.
- 13.5.** O atendimento à convocação da Comissão de Ética para esclarecimentos que se façam necessários é irrecusável.

14. APROVAÇÃO

- 14.1.** O órgão responsável pela execução e acompanhamento do presente Código de Conduta Ética é a Comissão de Ética da Codemge, que deverá manter o Comitê de Auditoria Estatutário da Companhia informado a respeito de suas atividades.
- 14.2.** Este Código entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2025.

CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA	Implantação: 16/03/2018	Vigência a partir de: 22/12/2025
--------------------------------	--	---

ANEXO I – Modelo Prestação de Compromisso Solene
(conforme Deliberação n.º 23, de 04 de maio de 2022, e parágrafo único do art. 3º do
Decreto n.º 46.644, de 6 de novembro de 2014)

Dados Pessoais	
1- Nome Completo	MASP/ Matrícula
<i>TERMO DE COMPROMISSO SOLENE</i>	
<p><i>Declaro conhecer o Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual, de que trata o Decreto Estadual n.º 46.644/2014, comprometendo-me, neste ato, com sua observância e acatamento.</i></p> <p><i>Declaro também conhecer e acatar o Código de Conduta Ética da Companhia de Desenvolvimento de Minas Gerais (Codemge).</i></p> <p><i>Comprometo-me, ainda, a contatar a Comissão de Ética do meu órgão/entidade ou o Conselho de Ética Pública do Estado, respeitando o âmbito de atuação de cada um, no caso de dúvidas que envolvam conduta ética do agente público do Poder Executivo estadual.</i></p>	
<p>Assinatura do agente público</p>	
<p>Ass.: _____</p>	
<p>(Nome e MASP / Matrícula) _____ / _____ / _____</p>	
<p>(Local e Data) _____</p>	